Decreto nº 1807, 02 de janeiro de 2025.

Estabelece o Calendário Fiscal para o Exercício de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI, Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cambuci em seu Art. 105 e parágrafos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantido o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU de Cambuci/RJ, nos termos da alíquota do exercício anterior.

Art. 2º - Fica atualizado o valor das taxas de Serviços Diversos, prestados por esta Municipalidade, no percentual de 4,705 %, em conformidade com a variação do valor da Unidade Fiscal de Cambuci – UFIC.

Art. 3º - O Contribuinte que pagar a cota única até o dia 10 de maio de 2025, terá direito a 10% (dez por cento) de desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:

1ª Cota Única.....em 10/05/2025.

Art. 4º - O Contribuinte poderá parcelar o valor do IPTU em até 06 (seis) parcelas, sem acréscimos, sendo o vencimento da 1ª cota em 10 de maio de 2025, e as demais nos meses subsequentes.

1ª Parcela.....em 10/05/2025

2ª Parcela.....em 10/06/2025

3ª Parcela.....em 10/07/2025

4ª Parcela.....em 10/08/2025

5ª Parcela.....em 10/09/2025

Murilo Silva Defanti
Prefeito de Cambuci

6ª Parcela.....em 10/10/2025

Art. 5º- A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - ALVARÁ, referente ao Exercício de 2025, deverá ser recolhida, sem acréscimos, até o dia 10 de maio de 2025.

Cota Única.....em 10/05/2025.

Art. 6º- O vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN mensal será todo dia 15 do mês subsequente.

Art. 7º- O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza referente à atividades exercidas por Profissionais Autônomos (ISS FIXO) deverá ser recolhida, sem acréscimos, até 10 de maio de 2025.

Cota Única.....em 10/05/2025.

Art. 8º- Os Carnês de IPTU e as guias de ISS e Alvará, bem como todas as taxas, serão emitidos em real.

Art. 9º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, produzindo efeitos retroativos a partir desta data.

Cambuci, 02 de janeiro de 2025.

Murilo Silva Defanti

Prefeito Murillo Silva Defanti
Prefeito de Cambuci